



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



TERMO DE CONTRATO Nº 041/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, E A EMPRESA J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Cep 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr(a). **SR. JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, titular do CPF/MF nº 541.130.758-91 e do R.G. nº 7.293.291-0 SSP/SP, de outro, a **Empresa J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME**, com sede na Rua Prefeito José Galhardi nº 830, Jardim Nova Era, CEP: 15.420-000, Município de Guaraci, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.161.068/0001-64 e Inscrição Estadual nº 327.058.856.116, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo nº 030/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para aquisição parcelada de cestas básicas, para atendimento às ações do Programa de Proteção Social Básica Municipal, regulamentado pela Lei nº 2.257 de 23 de junho de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I do processo supra e integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. - A entrega será parcelada, no Órgão Gestor situado na Avenida Octaviano Costa, nº 111, Jardim Maria Eugênia, a partir do recebimento pela empresa, da Autorização de Entrega por parte do setor competente até que se atinja a quantidade total contratada.

2.1.1.- Não será permitida na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de Contratação será de 07 (sete) meses contados a partir da data de assinatura do contrato ocorrendo seu término em 26/01/2017, que por interesse e critério da Contratante, poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



CONTRATO Nº 041/2016, 27/06/2016.-

CLÁUSULA QUARTA -- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a aquisição dos produtos, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 22.288,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

4.2.- As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0016.2053 – Apoio Emergencial às Pessoas – Categoria Econômica: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha nº. 404.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada pelo responsável do setor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos bens contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.- A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

7.3.- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



CONTRATO Nº 041/2016, 27/06/2016.-

7.4.- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.- atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

8.1.2.- atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso;

8.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2.

9.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



CONTRATO Nº 041/2016, 27/06/2016.-

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo nº 030/2016 – Pregão Presencial nº 07/2016 e as normas contidas na Lei nº. 3.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 27 de junho de 2016.


MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

CONTRATANTE

JAMIL SERON - Prefeito Municipal

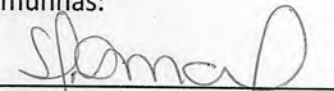

J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME

CONTRATADA

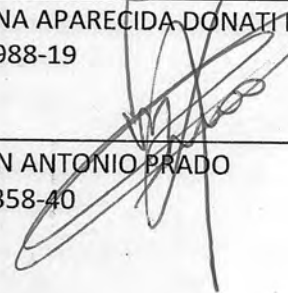
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES – Procurador

Testemunhas:

1ª


Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª


Nome: WILSON ANTONIO PRADO
CPF. 029.102.358-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



CONTRATO Nº 041/2016, 27/06/2016.-

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2016; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 030/2016 – Modalidade Pregão Presencial nº 07/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP; CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME;** CNPJ. nº 08.161.068/0001-64 e Inscrição Estadual nº 327.058.856.116; Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas, para atendimento às ações do Programa de Proteção Social Básica Municipal, regulamentado pela Lei nº 2.257 de 23 de junho de 2010; Vigência: Data de sua assinatura até 26/01/2017; Valor Total R\$ 22.288,00; Classificação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0016.2053 – Apoio Emergencial às Pessoas – Categoria Econômica: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha nº. 404; Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 27/06/2016; JAMIL SERON - Prefeito(a) Municipal de Tabapuã - PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



CONTRATO Nº 041/2016, 27/06/2016.-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TABAPUÃ

CONTRATADA: J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2016

Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas, para atendimento às ações do Programa de Proteção Social Básica Municipal, regulamentado pela Lei nº 2.257 de 23 de junho de 2010.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 27 de junho de 2016.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Nome e cargo: JAMIL SERON - PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: ja1000seron@hotmail.com


CONTRATADA: J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME

Nome e cargo: JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES - Procurador

E-mail institucional: jaoguima@hotmail.com

E-mail pessoal: jaoguima@hotmail.com

